



II SEMINÁRIO DE DIREITO PARA JORNALISTAS - 30.08.2000



DESEMBARGADOR MARIO MACHADO
PRESIDENTE DA AMAGIS-DF

Vou começar por esse assunto, por ser mais abrangente e na segunda parte passaremos à questão da regra e das exigências do cargo, de ingresso e das garantias asseguradas aos magistrados para o exercício da função.

Uma visão política da magistratura

Na reforma do Judiciário convém delimitar que espécie de atividade política podem exercer os Magistrados. Os senhores têm notado, principalmente pela palavra das associações, que são freqüentes os pronunciamentos de nítido caráter político, coisa que anos atrás não existia no nosso cenário.

Os juízes falam e podem falar de política. De acordo com o art. 95, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal:

"Aos Juízes é vedado dedicar-se à atividade político-partidária".

Então, essa é a vedação. Atividade político-partidária. A Lei Complementar da Magistratura, de n.º 35 de 79, em um de seus dispositivos, art. 26, II, "c", prevê procedimento administrativo para a perda do cargo no caso de o magistrado exercer atividade político-partidária. Essa proibição tem sua razão de ser e deve existir. Ligações entre Magistrados e partidos políticos, seus representantes e membros colocariam um perigo exatamente a independência e a imparcialidade do magistrado. Não dá para se cogitar de juízes filiados à partidos políticos, julgando ações em que são manifestados interesses dessas mesmas entidades, de candidatos contrários ou partidários.

Mas o que não pode é o juiz filiar-se à partido político, exercer a atividade político-partidária. Coisa diferente é fazer política, é falar de política. O magistrado na sua atividade, no seu relacionamento social, nas relações com os demais Poderes necessita ter uma atividade, uma atuação política. Essa atuação, essa atividade, vai endereçar-se, inclusive, ao exercício da cidadania. É bem diferente de defender ou atacar interesses político-partidários.

A atividade política dos juízes vai dirigir-se à afirmação e à independência do Poder no seu relacionamento total, vai servir como um sustentáculo da defesa da legalidade, do estado de direito, da ordem jurídica, vai servir para a difusão das idéias e dos pensamentos dos juízes sobre os problemas sociais e políticos, para que manifestem a sua posição diante de pretendidas reformas, inclusive constitucionais.

Por que isso? Porque não se pode deixar de lado o pensamento, a palavra do magistrado, que é, enfim, aquele que realiza a prestação jurisdicional. Então, se forem ocorrer mudanças no sistema legal, no sistema constitucional, torna-se evidente a necessidade de se escutar os juízes para um debate transparente e democrático. Isso é política. Coisa que outrora os juízes não faziam, por uma postura que se defendia mais recatada, mais fechada, e que hoje fazem, o que, sem dúvida incomoda, incomoda muito. Como também incomoda uma atuação independente do Ministério Público no

exercício de funções constitucionais.

É claro que não vou defender ações apressadas que não se revistam de elementos plausíveis, palpáveis, que permitam e sustentem aquilo que se diz.

Um ou outro fato aqui, ali, isolado, não pode servir para reger a conduta de um todo. As instituições precisam de independência e de liberdade, com responsabilidade, claro, para exercer suas funções. Qual é o leito natural para uma atuação política na magistratura? Há duas vertentes: a primeira é constituída pelas Associações de Magistrados, que cada vez mais vem-se firmando no cenário nacional, como voz importante do pensamento da Magistratura. Temos associações estaduais, associações federais, associações que congregam determinados segmentos no Judiciário e a outra vertente é constituída pelas próprias Administrações dos Tribunais que, no exercício de suas funções, principalmente no que diz respeito ao relacionamento com os outros dois Poderes, têm, necessariamente, atuação política.

No campo associativo tem ganho destaque, nos últimos anos, a atuação da associação nacional dos magistrados, a AMB, Associação dos Magistrados Brasileiros. Esta é a entidade máxima da magistratura e congrega todas as outras associações. Representa o pensamento somado de todos os magistrados do País.

É interessante notar que a atuação política de magistrados não é um fenômeno nacional, é um fenômeno internacional e, os próprios princípios fundamentais sobre a independência da magistratura, aprovados por resolução da ONU, em 1985, contém o Princípio n.º 09, que diz o seguinte: "Os juizes estão livres para constituírem associações de juizes ou de outras organizações e de aderirem a elas, para representar seus interesses, para promover a sua formação profissional e para proteger a independência da magistratura." Vejam, pois, que esse é um princípio fundamental aprovado por resolução da Assembléia Geral da ONU.

O Brasil é, aliás, um dos seis países que fundaram em 1953, em Salsburgo - Áustria, a União Internacional de Magistrados (UIM). Em setembro próximo, haverá uma reunião em Recife - Pernambuco da UIM.

Já visto que é possível aos juizes atuar politicamente, não exercendo política partidária, que inclusive é uma falta que pode gerar a demissão de juiz, resta saber onde isso se insere no nosso atual estágio. Estamos em tempo de mudanças velozes, em que se elege como valor absoluto da sociedade o mercado e, então, vem a agenda neoliberal, a preponderância do capital, o lucro fácil, capitais que entram e que saem, volatilizam-se e vêm atrás de mão-de-obra a baixo custo, lucros rápidos. Isso comanda, economicamente e com reflexos sociais perversos, as relações na nossa sociedade. São transformações fortes e rápidas, muito mais rápidas do que a feitura de leis. São transformações que não têm muito a ver com países, nações, partidos, entidades. Na verdade, são pessoas-grupos que detêm, internacionalmente, o capital. Este capital necessário aos países, principalmente àqueles que se encontram em desenvolvimento e que tem que se submeter às novas regras ditadas por essas minorias, para que possam usar esses recursos, enquanto se encontram no território nacional. Essas novas regras, exatamente porque são ditadas por uma minoria que não se compromete com ações de países, as mais das vezes, afrontam os ordenamentos jurídicos nacionais e surgem os conflitos. As maiorias nacionais, atingidas por essas novas regras, não se conformam em não serem protegidas contra a paulatina perda do poder aquisitivo, contra fenômenos sociais que não conseguem ser resolvidos pelos governos, como o desemprego, violência urbana, violência no campo, recessão. E isso tudo, hoje, vai desaguar no Judiciário.

Ainda ontem, assistindo ao jornal à noite, deu-se destaque à notícia de que uma segurada do INSS, parece que no Rio Grande do Sul, que não conseguia um tratamento pelo sistema público, já que tinha necessidade de medicamentos que custavam mais de mil reais, mais do que o rendimento dela, evidentemente, não tinha conseguido do sistema público estes remédios. Entrou com uma ação e, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça confirmou decisão favorável a ela, determinando que o sistema oficial arque com os custos desse tratamento.

Era impensável, dez ou vinte anos atrás, que este tipo de ação viesse parar no Judiciário. Na verdade, isso representa aquilo que alguns estudiosos hoje, principalmente no campo sociológico, identificam como a 'judicialização' das relações sociais, ou seja, problemas decorrentes desse relacionamento em sociedade que não são resolvidos por sistemas normais, pelo Governo, pelas entidades, e que vão parar no Judiciário.

Há outro fenômeno correlato que é o da 'judicialização' das relações políticas. Frequentemente partidos políticos, batem às portas de tribunais, principalmente do Supremo Tribunal Federal, ajuizando ações coletivas, enfim, insurgindo-se mesmo, muitas vezes, contra a posição majoritária política que enfrentam. E o Judiciário é chamado a interferir nessas relações.

É um panorama que mostra o Judiciário, outrora distanciado dos problemas dos cidadãos, distanciado dos problemas tidos pelos cidadãos com o Estado, mas que hoje são por ele resolvidos frequentemente. É normal que esta nova atividade contundente do Judiciário, ferindo, por vezes, interesses do Executivo e do Legislativo, traga conseqüências.

O fato é que surgiu uma CPI do Poder, onde apareceram fatos que, expostos, quebraram muito a imagem do Judiciário. Não se pode viver nisso. O Judiciário ficou enfraquecido. Ao mesmo tempo em que aparecia esta CPI, na outra Casa, apareceu a reforma do Judiciário, que já se encontrava lá há anos, mas veio com outra conotação.

Então se começa a fazer a reforma do Poder, justo quando ele é exposto perante a sociedade e desacreditado. Fica evidente que a força de reação da magistratura, neste momento, é pequena. É um panorama propício a mudanças que interessem não ao cidadão, mas a uma má política e a grupos ligados a essa nova doutrina que tem como valor absoluto o mercado.

Há um documento técnico do Banco Mundial de número 319, intitulado "O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe", que propõe a redução das áreas de atuação do Judiciário e sua reforma para uma atuação uniforme "previsível e eficiente diante da emergência de abertura dos mercados", inclusive em defesa "dos direitos e garantias sobre a propriedade". Este documento foi muito divulgado no Congresso da Magistratura realizado em setembro do ano passado, em Gramado, e contra sua proposição houve pronunciamento contundente do jurista Dalmo Dallari.

Fiz esta introdução para mostrar aos senhores uma visão política da magistratura diante do que está ocorrendo.